



## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

### LEI Nº 1.954 DE 11 DE ABRIL DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO, FUNERAIS E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas especializadas em organização de luto, funerais e atividades correlatas, devidamente credenciadas, para viabilizar a prestação de serviços aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** Os convênios firmados com as empresas mencionadas no artigo 1º deverão observar as seguintes condições:

- I – A adesão dos servidores será facultativa e dependerá de autorização expressa do interessado;
- II – Os valores relativos aos serviços contratados pelo servidor poderão ser descontados diretamente da folha de pagamento, mediante autorização formal e prévia do servidor;
- III – O Município atuará exclusivamente como intermediador do desconto em folha, não assumindo qualquer responsabilidade financeira pelos débitos inadimplidos pelo servidor;
- IV – As empresas conveniadas deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de oferecer preços e condições de pagamento compatíveis com os praticados no mercado;



## Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

V – As empresas interessadas em realizar o instrumento de convênio mencionado no caput deste artigo deverão protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal, discriminando o objeto e todas as condições do ajuste, garantindo a livre concorrência entre as empresas interessadas.

VI – A celebração ou não do convênio é ato discricionário do Prefeito Municipal.

VII – A celebração do convênio está condicionada à concessão de desconto para os servidores, conforme contrato.

**Art. 3º** O desconto em folha será limitado a um percentual máximo da remuneração do servidor, respeitando a margem consignável permitida por lei.

**Art. 4º** A autorização para consignação poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo servidor interessado, mediante solicitação formal junto ao órgão competente do Município.

**Art. 5º** O Município não será responsável por eventuais débitos inadimplidos pelo servidor perante a empresa conveniada, cabendo exclusivamente ao servidor a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 11 de abril 2025.**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.